

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo nº 154981/06 -

Recorrente - Wander Carlos de Souza

Auto de Infração nº 102615, de 30/06/06.

Relator - Anderson Marques do Amaral - UNEMAT

Advogada - Kálita Cortiana Seidel dos Santos - OAB/MT 20161/O

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

ACÓRDÃO - 003/16

EMENTA - Auto de Infração nº 102615, de 30/06/06. Por desmatar 88,44 hectares de área de reserva conforme imagem de satélite do ano de 2005, nas coordenadas geográficas Lat. - 11º 45'15,59 - Long. 52º 25' 49,94. Decisão Administrativa nº 238/SPA/SEMA/2009 arbitrando multa de R\$ 88.440,00 (oitenta e oito mil e quatrocentos e quarenta reais), com fulcro no artigo 39 do Decreto Federal nº 3.179/99. Requer o recorrente em respeito ao princípio da eventualidade, seja reformada, declarando o sobrestamento do julgamento, até a efetiva prestação de informações pela Superintendência de Gestão Florestal, acerca do pedido de realocação de reserva legal, seguida, da aplicação da redução de 90% (noventa) por cento, nos termos do art. 48, §2º do Decreto Estadual nº 2.238/09. O relator nega provimento ao recurso interposto pelo recorrente e vota pela homologação do auto de infração nº 102615, de 30/06/06, mantendo a multa de R\$ 88.440,00 (oitenta e oito mil e quatrocentos e quarenta reais), com fulcro no artigo 39 do Decreto Federal 3.179/99. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiu os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, pelo não acolhimento da prescrição requerida pelo recorrente, mantendo o voto do relator, observando que os argumentos apresentados no recurso, não foram sustentados nas provas juntadas aos autos, vez que, apenas o protocolo de LAU não comprova a clara intenção do recorrente em recuperar o dano ambiental causado. O relator vota pela homologação do auto de infração nº 102615, de 30/06/06, mantendo a penalidade de multa no valor mínimo legal de R\$ 88.440,00 (oitenta e oito mil e quatrocentos e quarenta reais), com fulcro no art. 39 do Decreto Federal 3.179/99.

Presentes à votação os seguintes membros:

Ramilson Luiz C. Santiago

Representante da SEMA

Álvaro Fernando C. Leite

Representante da FIEMT

Danielle Akemi S. Kuroishi

Representante da Fé e Vida

Luiz Flávio Blanco de Araújo

Representante do IFPDS

Marina Doriléo Barros

Representante da OPAN

Cuiabá, 25 de fevereiro de 2016.

Ramilson Luiz Jorge Santiago

Presidente da 1ª J.J.R.

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: f0fc24fe

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar